



PROJETO DE LEI Nº 226 DE 2024

Dispõe sobre a faculdade de adesão pelas Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima à Lei nº 12.711, de 26 de agosto de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima poderão adotar, em cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, bem como nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, as políticas de ações afirmativas estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 26 de agosto de 2012.

Art. 2º As Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima editarão, caso necessário, regulamentação específica para a fiel execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.207, de 31 de outubro de 2017.

LIBERDADE ECONÔMICA
E CONSCIÊNCIA SOCIAL

SOUZA

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2024.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja ampliar o espectro de igualdade material nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, bem como nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelas Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima, possibilitando que o Poder Público promova o acesso à educação superior gratuita de forma justa e responsável, alcançando a inclusão social e a democratização do acesso.

Essa regulamentação é necessária e imprescindível, inclusive, para que os programas de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima possam ser mais bem avaliados e tenham acesso a recursos federais para financiamento de projetos de pesquisa e extensão no Estado de Roraima, proporcionando significativos benefícios à população roraimense.

Todos os programas de pós-graduação *stricto sensu*, mesmo aqueles ofertados pelas IES estaduais, estão vinculados, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao sistema federal de ensino superior, devendo obedecer às regras estabelecidas pelo sistema federal, que impõe a obrigatoriedade de implementação de políticas de ações afirmativas semelhantes àquelas estabelecida pela Lei nº 12.711, de 26 de agosto de 2012.

Em relação ao arcabouço jurídico-normativo que fundamenta o presente Projeto de Lei, a Constituição Federal estabelece o princípio da igualdade como preceito constitucional de evolução social para diminuição das desigualdades nos mais diversos aspectos e meio viabilizador da justiça social, paradigma para a constitucionalidade das normas.

O constituinte, portanto, consagra definitivamente o princípio da igualdade, porém, não apenas em aspectos formais, mas também em termos materiais, de modo que a igualdade não exista somente perante a lei, mas também por meio de políticas pública efetivas que promovam a inclusão social e o acesso a oportunidades.

Desta forma, o mencionado princípio impõe ao Poder Legislativo uma obrigação de aprimorar o ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de corrigir ou amenizar as desigualdades sociais históricas.

Nesse cenário, este projeto de lei visa promover a igualdade material nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, bem como nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pelas Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima, promovendo a igualdades de condições para o ingresso nessas IES.

Nas Instituições de Ensino Superior, a adoção de políticas de ações afirmativas começou no ano de 2000, com a aprovação da Lei Estadual nº 3.524/2000, do Estado do Rio de Janeiro, a qual garantia o mínimo de vagas nas Universidades Estaduais do Estado da Federação em questão a estudantes das redes públicas municipais e estaduais.



Em agosto de 2012, foi sancionada a Lei Federal nº 12.711/2012 que estabelece um percentual de 50% das matrículas em cada curso e turno nas Universidades Federais Brasileiras, bem como nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio cursado em escolas públicas, mantendo os outros 50% a ampla concorrência.

Sobre este tema o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca do regime de cotas, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, que versava sobre a sistemática adotada pela Universidade de Brasília (UnB), ocasião em que a Suprema Corte julgou a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas para o ensino superior, o uso do critério étnico racial por essa política e da modalidade de reserva de vagas.

Por todo o exposto, certo de que o presente projeto de lei irá trazer maior igualdade nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, bem como nos programas de pós-graduação stricto sensu das Instituições Estaduais de Educação Superior do Estado de Roraima, submeto esta proposição à análise dos nobres pares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

LUCAS
LIBERDADE ECONÔMICA
E CONSCIÊNCIA SOCIAL
SOUZA